

Contribuição Sindical 2016

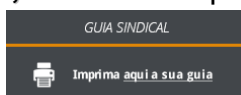
O recolhimento deverá ser efetuado em janeiro (até 31/01/2016) para pessoa jurídica .

A partir de **04 de janeiro de 2016**, empresas do comércio atacadista de drogas, medicamentos, correlatos, perfumarias, cosméticos e artigos de tocador, representadas pelo SINCAMESP receberão as guias de recolhimento da contribuição sindical patronal pelos Correios .

ou

A partir de **04 de janeiro de 2016**, existe ainda possibilidade de emissão via internet, por meio do

site www.sincamesp.com.br .



EMPRESAS REPRESENTADAS PELO SINCAMESP

Empresas pertencentes a categoria do Comércio Atacadista de Drogas, Medicamentos, Correlatos, Perfumarias, Cosméticos e Artigos de Tocador no Estado de São Paulo, pertencentes aos seguintes CNAE:

Classe	Comércio Atacadista de
4644-3/01	Medicamentos e Drogas de Uso Humano
4644-3/02	Medicamentos e Drogas de Uso Veterinário
4645-1/01	Instrumentos e Materiais Médico-Cirúrgicos, Hospitalares e de Laboratórios
4645-1/02	Próteses e de Artigos de Ortopedia
4646-0/01	Cosméticos e Produtos de Perfumaria
4646-0/02	Produtos de Higiene Pessoal
4664-8/00	Máquinas, Aparelhos e Equipamentos odonto-médico-hospitalar; partes e peças
4649-4/99	De artigos de Ótica (de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente)

Sobre a Contribuição Sindical

A contribuição sindical é considerada a principal fonte de custeio das entidades sindicais e tem a finalidade de custear as atividades previstas estatutariamente em consonância com os objetivos do artigo 592 da CLT, além daquelas que necessitam de representação perante autoridades, órgãos públicos, conselhos e comissões, gastos com convênios, parcerias e obtenção de outros benefícios em favor da categoria (fundamento legal: Arts. 578 e 579 e 592 da CLT).

O valor arrecadado é dividido entre o Ministério do Trabalho e Emprego (20%), a CNC - Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (5%), a Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (15%) e o sindicato (60%).

A contribuição é anual e obrigatória para todos os integrantes da categoria representada, independentemente de serem associados ou não.

CÓDIGO SINDICAL: 002.127.86076-9 - CNPJ:52.806.460/0001-05

VIDE TABELA

SINCAMESP



SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE DROGAS, MEDICAMENTOS, CORRELATOS, PERFUMARIAS, COSMÉTICOS E ARTIGOS DE TOCADOR NO ESTADO DE SÃO PAULO



**TABELAS PARA CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
VIGENTES A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2016.**

TABELA I

Para os agentes do comércio ou trabalhadores autônomos, não organizados em empresa (item II do art. 580 da CLT, alterado pela Lei 7.047 de 01 de dezembro de 1982), considerando os centavos, na forma do Decreto-lei nº 2.284/86.

30% de R\$ 321,43
Contribuição devida = R\$ 96,43

TABELA II

Para os empregadores e agentes do comércio organizados em firmas ou empresas e para as entidades ou instituições com capital arbitrado (item III alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982 e §§ 3º, 4º e 5º do art. 580 da CLT).

VALOR BASE: R\$ 321,43

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (em R\$)	ALÍQUOTA %	PARCELA A ADICIONAR (R\$)
01	de 0,01 a 24.107,25	Contr. Mínima	192,86
02	de 24.107,26 a 48.214,50	0,8%	-
03	de 48.214,51 a 482.145,00	0,2%	289,29
04	de 482.145,01 a 48.214.500,00	0,1%	771,43
05	de 48.214.500,01 a 257.144.000,00	0,02%	39.343,03
06	de 257.144.000,01 em diante	Contr. Máxima	90.771,83

NOTAS:

1. As firmas ou empresas e as entidades ou instituições cujo capital social seja igual ou inferior a **R\$ 24.107,25**, estão obrigadas ao recolhimento da Contribuição Sindical mínima de **R\$ 192,86**, de acordo com o disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

2. As firmas ou empresas com capital social superior a **R\$ 257.144.000,00**, recolherão a Contribuição Sindical máxima de **R\$ 90.771,83**, na forma do disposto no § 3º do art. 580 da CLT (alterado pela Lei nº 7.047 de 01 de dezembro de 1982);

3. Base de cálculo conforme art. 21 da Lei nº 8.178, de 01 de março de 1991 e atualizada de acordo com o art. 2º da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro de 1991, observada a Resolução CNC/SICOMÉRCIO Nº 030/2015;

4. Data de recolhimento:

- Empregadores: 31.JAN.2016;
- Autônomos: 29.FEV.2016;
- Para os que venham a estabelecer-se após os meses acima, a Contribuição Sindical será recolhida na ocasião em que requeiram às repartições o registro ou a licença para o exercício da respectiva atividade;

5. O recolhimento efetuado fora do prazo será acrescido das cominações previstas no art. 600 da CLT.